



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÔS SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVISTAS NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 55.240/2020, COM AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO DECRETDO 55.435/2020, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio



Grande do sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual 55.240/2020, que dá autonomia as decisões tomadas por dois terços do prefeitos da região em que está inserido o Município de Jaguarão, na forma do § 2º do art. 8º do Decrto 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO deliberações adotadas pelo Comitê de Crise criado pelo Decreto 58, de 06 de abril de 2020 e da Comissão Técnica para avaliação e implantação de medidas Clínicas e Farmacológicas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrência do surto Pandêmico de Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 158, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Hospital da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, sob intervenção do Poder Público Municipal, conta com 20 (vinte) leitos destinados aos pacientes COVID-19, com sintomas de médio e baixo risco, até o presente momento desocupados;

CONSIDERANDO que o Hospital da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, sob intervenção do Poder Público Municipal, conta com 06 (seis) respiradores destinados aos pacientes COVID-19, que até o presente momento, não foram utilizados;

CONSIDERANDO a disponibilização pela rede municipal de saúde de medicamentos para tratamento precoce aos pacientes com síndromes gripais ou Coronavírus;

CONSIDERANDO a ausência de óbitos em razão do novo Coronavírus através de aquisição da doença no Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO que o número de pacientes recuperados supera a 60% (sessenta por cento), com tratamento e acompanhamento residencial;

CONSIDERANDO a recente aprovação da Lei 6.860, de 15 de julho de 2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras pela população em todas as vias e áreas públicas e recintos públicos e privados, estabelecimentos comerciais, transporte etc;

CONSIDERANDO a intensificação da fiscalização da vigilância em saúde, com o aumento do número de integrantes das equipes de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido Estado de Calamidade Pública, no Município de Jaguarão, em razão da



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido no decreto 40, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Fica adotado no Município de Jaguarão, o protocolo de Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus estabelecido para a Bandeira Vermelha, nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, até nova alteração de bandeira para a região de saúde R21, macroregião SUL, ou até definição regional específica, nos termos do permissivo constante do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de agosto de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se.